

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

Medida Provisória nº 283-A, de 2006

(Do Poder Executivo)

Continuação da votação, em turno único, da Medida Provisória nº 283-A, de 2006.

Com a palavra o Relator.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em face da retirada dos arts. 18 e 19 do PLV original, que davam nova redação ao art. 14 da MP nº 283, necessário se faz reintroduzir, trazer para o nosso Projeto de Conversão o art. 14 da antiga Medida Provisória, com a seguinte redação: *Fica revogado o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.*

Por que isso? Porque, em face da revogação, da retirada dos 2 artigos, art. 18 e art. 19, ficaria uma lacuna. No nosso PLV, havíamos suprimido o art. 14 da Medida Provisória original. Portanto, necessário se faz reintroduzi-lo, e ele será posteriormente renumerado pela Assessoria da Mesa. Com isso, estamos resolvendo uma lacuna legal que havia ficado na matéria.

O texto original da Medida Provisória, para que não fique lacuna, é o seguinte: *Fica revogado o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.* Este é o teor.

Também estamos apresentando uma complementação de voto por escrito. O art. 8º do

Projeto de Lei de Conversão passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 8º O Ministério dos Transportes - MT e o DNIT poderão solicitar a cessão de empregados dos Quadros de Pessoal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, das Companhias de Docas controladas pela União, da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU e da VALEC — Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que poderão ou não exercer cargos em comissão ou funções de confiança.

Esta é a nova redação dada ao art. 8º.

Por que estamos fazendo isso? Em face de demanda apresentada em DVS. O que está sendo retirado do art. 8º? A seguinte expressão: *Lotados nas Administrações Hidroviárias e no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias — INPH.*

O que nós estamos dizendo? Os servidores do INPH não poderão ser cedidos, em face de uma grave tensão em debates que tivemos em momentos anteriores sobre essa

matéria. Para superar os conflitos que tivemos em plenário, estamos acolhendo a mesma supressão e mantendo a redação já lida.

Estamos também acrescentando o art. 19, com a seguinte redação:

Art. 19 - O inciso III do art. 14 da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

f) o transporte ferroviário não regular de passageiros, não associado à exploração da infra-estrutura.

Por que isto? Porque temos uma série de solicitações de empresas de turismo, em especial no Estado de Minas Gerais, que pretendem utilizar parte do trecho da malha ferroviária para fins de transporte turístico, o que a Lei nº 10.233 não contemplava. Para atender a essas reivindicações de utilização de parte das antigas ferrovias também no turismo brasileiro, é necessário fazer esse acréscimo da letra f ao inciso III do art. 14 da Lei nº 10.233, de 2001.

Estou acrescentando o art. 20, com a seguinte redação:

Art. 20. Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes — DNIT autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2006, recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização das rodovias transferidas, bem como para supervisão e elaboração dos estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

O que é isso? A Medida Provisória havia transferido aproximadamente 2 bilhões de reais para atender a 14 Estados da Federação, transferindo essa malha rodoviária federal. No entanto, a Medida Provisória nº 82 foi transformada em projeto de lei. O autógrafo foi vetado pelo Presidente da República e até o presente momento não tivemos ainda o decreto legislativo regulamentando a matéria. Isso termina inviabilizando a conclusão da recuperação dessas rodovias federais para posteriormente serem transferidos aos Estados.

Estamos também introduzindo o art. 21 no PLV com a seguinte redação:

Art. 21. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da rodovia de ligação a seguir descrita:

Entroncamento com a BR-116 Santuário de Aparecida; entroncamentos com a BR-116, anel viário, da Basílica de Nossa Senhora de Aparecida no Estado de São Paulo. O que estamos fazendo? Permitindo, dentro desse processo de transferência de rodovias para os Governos Estaduais, à União recuperar esse entroncamento em torno da

Basílica de Aparecida do Norte, que, posteriormente, será transferido para o Estado de São Paulo, por integrar a malha rodoviária de interesse do Estado, em consonância com a União Federal.

Segundo trecho: *entroncamento com a BR-116 Norte, Santa Guihermina; BR-116 Norte, BR-040, entroncamento com a BR-116 Sul, entroncamento com a BR-101, Porto de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.* O que isso significa? Esse conjunto de rodovias federais que se unificam em torno desse entroncamento que dá acesso ao Porto de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

O que desejamos? Permitir a recuperação dessa malha rodoviária federal no Estado do Rio de Janeiro, dando as condições para que possa atender melhor ao escoamento da importação e da exportação e, posteriormente, de acordo com a legislação, seja transferida para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o acordo nacional dos Governos Estaduais com a União Federal.

E ainda o art. 22: *Ficam revogados o art. 73 da Medida Provisória 2.228, de 6 de setembro de 2001 e o art. 29 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, já constante.* Estamos aqui apenas renumerando os artigos últimos para assim poder dar conclusão ao nosso parecer.

Portanto, Sr. Presidente, são essas as modificações ao parecer.